



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Administração, Sra. Evelyn Rodrigues**, doravante denominado **CRENCIANTE** e de outro lado, a empresa **AVN SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 47.207.244/0001-03, com sede à Rua Leôncio Correia, nº 412, Vila Izabel, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.240-320, neste ato representada pela **Sra. Agnes Vollmann**, portadora do documento de identidade R.G. nº 9.658.800-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.719.439-40, doravante denominada **CRENCIADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente, decorrente do **Procedimento de para Credenciamento nº 34/2025**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente instrumento é **para prestação de serviço técnico de emissão de laudo de avaliação mercadológica para fins de aquisição de imóvel, venda, permuta, locação ou situações similares, visando atender as demandas do Município** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação do credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor da contratação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos moldes fixados no Decreto nº 137, de 12 de junho de 2025.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação* entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte 01 – Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento.

7.2. Decorridos 12 (doze) meses do credenciamento, o valor será reajustado pelo índice IPCA/IBGE e ou pesquisa dos preços praticados no mercado.

7.3. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1. São obrigações do Contratante:**

**8.1.1** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

**8.1.2** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

**8.1.3** notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

**8.1.5** efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.6** aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e nesse Contrato;

**8.1.7** cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

**8.1.8** dar decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, de forma motivada, por igual período.

**8.1.9** proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**8.1.10** prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

**8.1.11** fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

**8.1.12** garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

**8.1.13** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

**9.1.** O Credenciado Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.2.1** manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

**9.1.3** O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;**
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa.**



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

- 9.1.5** responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6** comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.7** paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.8** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 9.1.9** conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 9.1.10** quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.11** quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:
- 10.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

**10.1.2** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.2.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.2.2** descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

**10.1.3** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

**10.1.4** fraudar a licitação;

**10.1.5** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.5.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.5.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.5.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**10.1.6** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.7** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1** advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.2.2** multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.2.3** impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

**10.4.** A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9.** A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**10.11.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.15.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.16.** Nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II) pagamento da multa;
- III) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O credenciamento poderá ser realizado:

**11.1.1** por solicitação do credenciado, devendo a resposta ao pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.1.2** pela perda do credenciado das condições de contratar com a administração pública;

**11.1.3** pela inexecução total ou parcial de contratação firmada ou pelo descumprimento das obrigações contratuais.

**11.2** O credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos ou ordens de serviços já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço aplicação de sanções.

**11.3** A resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

**11.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.5.1** relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3** indenizações e multas.

**11.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.7** O contrato poderá ser extinto:

**11.7.1** caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.7.2** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**11.8** O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP**  
**Evelyn Rodrigues**  
**Secretária Municipal de Administração**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: AVN SERVIÇOS DE ARQUITETURA**  
**LTDA**  
**Agnes Vollmann**  
**Proprietária e Responsável Técnica**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG: